

LEI Nº 606/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROVER TRANSPORTE E ESTADA PARA ESTUDANTES MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS FORA DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar ou custear despesas de transporte e estada a alunos de baixa renda, regularmente matriculados em instituições de ensino sediadas fora do Município de Itaqui.

Art. 2º. Serão considerados de baixa renda os alunos cuja família possua renda *per capita* inferior a 06 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. O beneficiário deverá comprovar sua baixa renda através de declaração, firmada com duas testemunhas e acompanhada de:

- a. Parecer assistencial emitido por assistente social do Município de Itaqui;
- b. Carteira de Identidade RG;
- c. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d. Comprovante de residência no Município de Itaqui-PE.



Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei através do Decreto, inclusive restringindo ou ampliando a quantidade de beneficiários e a modalidade de benefício (transporte e estada), conforme suas disponibilidades orçamentárias.

Art.4º. As despesas desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquianga, 25 de março de 2011



**GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO  
PREFEITO**